



CONFERÊNCIA ESTADUAL EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE DO AMAZONAS

EDITAL DE CADASTRAMENTO

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 28.425 de 27 de março de 2009, que criou o CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO AMAZONAS, fica convocada a Conferência Extraordinária da Juventude do Amazonas para a Eleição da representação da sociedade civil organizada do CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO AMAZONAS, para o biênio de 2019/2020 nos termos do presente Edital.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL EXTRAORDINÁRIA DE JUVENTUDE DO AMAZONAS

Art. 1º - A Conferência Estadual Extraordinária da Juventude do Amazonas é o espaço de eleição das entidades e seus respectivos conselheiros (as) e suplentes representantes da sociedade civil organizada de atuação estadual que irão compor o Conselho Estadual da Juventude do Amazonas.

Art. 2º - A Conferência Extraordinária da Juventude do Amazonas será realizada no dia **14 de junho de 2019**, no período de 8h:00min às 17h:00min, ocorrerá na Arena Poliesportiva Amadeu Teixeira – localizada a Av. Constantino Nery, Flores – Manaus/AM.

Art. 3º - Na Conferência Estadual Extraordinária de Juventude do Amazonas ocorrerá o credenciamento dos delegados, suplentes e a eleição por entidades.

Art. 4º - Terá direito a voto o (a) jovem indicado (a) pela entidade de juventude devidamente inscrito (a) conforme o art. 7º do presente Edital.

Parágrafo Único. Cada entidade de juventude terá o direito de indicar um (a) jovem como suplente, que assumirá em caso de ausência do (a) delegado (a) titular.

Art. 5º - Poderão se inscrever na Conferência Estadual Extraordinária de Juventude do Estado do Amazonas toda e qualquer Movimentos, Entidades, Associações ou Organizações da Juventude de atuação estadual.

§ 1º - Serão reconhecidos como Movimentos, Entidades, Associações ou Organizações da Juventude, toda e qualquer iniciativa de jovens que se organizem de acordo com as temáticas prevista no Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 28.425 de 27 de março de 2009.

§ 2º - Estes (as) Movimentos, Entidades, Associações ou Organizações da Juventude deverão apresentar todos os documentos previstos no artigo 7º, bem como comprovar sua existência há pelo menos 01 (um) ano. Não obedecidos os critérios, a comissão eleitoral poderá não homologar à inscrição.

§ 3º - O (a) Representante que no ato da inscrição apresentar os documentos exigidos no art. 7º, deverá assinar termo de responsabilidade, atestando a veracidade das informações contidas nos documentos. Esse termo ficará em anexo à ficha de inscrição.



Art. 6º - As Inscrições para Conferência Estadual Extraordinária da Juventude do Amazonas serão realizadas no site da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, www.sejel.am.gov.br, das **09h:00min do dia 29 (vinte e nove) de abril de 2019 às 18h:00min do dia 12 (doze) de maio de 2019**.

Art. 7º - Para inscrever-se na Conferência Estadual Extraordinária da Juventude do Amazonas, o (a) representante legal da entidade de juventude deverá encaminhar no ato da inscrição:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido, que será disponibilizado pela internet no site da Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer do Amazonas, onde deverá constar a identificação dos (as) Movimentos, Entidades, Associações ou Organizações da Juventude, bem como o trabalho desenvolvido e a opção de segmentos dos mesmos, além do nome do representante legal, delegado (a) e suplente que estarão habilitados (as) a participar da Conferência Estadual Extraordinária da Juventude do Amazonas;

II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, caso possua (CNPJ);

III – Cópia do Estatuto, documento similar e/ou outros que legitimem a constituição dos (as) Movimentos, Entidades, Associações ou Organizações da Juventude há pelo menos 01 (um) ano;

IV – Relatório de Atividades do ano de 2018 que informe sua atuação com atas, fotos, publicações, blogs, redes sociais e demais documentos que comprovem a respectiva atuação da entidade no Estado do Amazonas, tanto na Capital quanto no Interior;

V – Ofício de indicação do (a) representante legal, delegado (a) e suplente da entidade, com cópia de documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho ou CNH) e comprovante de residência para atestar seu domicílio no Estado.

VI – Cópia da Ata de posse vigente, documento similar e/ou outros que atestem o pleno funcionamento da entidade de juventude nos últimos 12 meses.

VII – Fotos (imagens) que comprovem a atuação da entidade na Capital e nos municípios do interior do Estado do Amazonas com suas respectivas datas e local de atuação nos últimos 12 meses.

Parágrafo Único. Aqueles que participarem de mais de uma entidade de jovens só poderão representar uma única.

Art. 8º - Os Movimentos, Entidades, Associações ou Organizações da Juventude que possuem filiais terão o direito a somente uma inscrição, está representando a organização como um todo.

Art. 9º - No dia 15 de maio de 2019 a Comissão Eleitoral divulgará o resultado provisório no site www.sejel.am.gov.br e redes sociais oficiais da Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL os Movimentos, Entidades, Associações ou Organizações da Juventude aptas para participarem, com direito a voto através de seu delegado (a), da Conferência Estadual Extraordinária de Juventude do Amazonas.

Art. 10º - Os Movimentos, Entidades, Associações ou Organizações da Juventude, cuja inscrição não for aprovada terá o período das 08h:00min do dia 16 de maio às 17h:00min do dia 20 de maio de 2019 para apresentar recurso e documento adicional na sede da SEJEL, no Departamento de

Juventude, localizado a Avenida Pedro Teixeira, 400, bairro Dom Pedro, Manaus-AM, que comprove a veracidade das informações prestadas, caso seja solicitado pela comissão eleitoral.

Art. 11º – O resultado definitivo após análise dos recursos será divulgado no dia 22 de maio de 2019, no site www.sejel.am.gov.br e nas redes sociais da Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, os nomes das entidades que estarão aptas a serem votadas.

CAPITULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL E PROCESSO DE ANÁLISE

Art. 12º - Conforme a regulamentação, em ato próprio, do Conselho Estadual da Juventude do Amazonas – CEJAM, nos termos do artigo 3º, parágrafo único da Lei Delegada nº 85, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL e o Decreto nº 28.425 de 27 de março de 2009, que criou o CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO AMAZONAS.

Art. 13º - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a inscrição das entidades de juventude, bem como organizar e responder por todas as atividades referentes ao pleito.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO PARA ELEIÇÃO

Art. 14º - O credenciamento para a eleição deverá ser realizado na própria Conferência Estadual Extraordinária de Juventude do Amazonas no dia **14 de junho de 2019**, no local do encontro, das 08h (oito) às 10h (dez).

Art. 15º - O cadastro do delegado deverá ser feito até às 09h:30min, em caso de ausência, o cadastro de seu suplente poderá ser feito até às 10h.

Parágrafo único. Não será admitida a inclusão ou substituição de delegados (as) e suplentes no dia da eleição.

Art. 16º - Após o credenciamento a Comissão Eleitoral divulgará o número de inscrições válidas.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 17º - As entidades de juventude inscritas poderão votar e serem votados somente no segmento escolhido na etapa da de cadastramento.

Art. 18º - Na Plenária Final serão eleitas 09 (nove) entidades de juventude, que indicarão os (as) seus (as) respectivos (as) conselheiros (as) estaduais e suplentes obedecendo aos seguintes critérios:



I – Cada delegado (a) das entidades de juventude receberá um crachá que será instrumento de votação e objeto de contagem para apuração de votos;

II – Serão eleitas as entidades que obtiverem o maior número de votos em cada segmento, preenchendo suas respectivas vagas;

III – Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral divulgará a lista das entidades titulares e suplentes eleitas, pela ordem de votação na eleição;

IV – Cada entidade de juventude deverá ser representada por até 03 (três) membros, sendo eles, necessariamente, representante legal da organização, delegado (a) e suplente.

Art. 19º - Na ocorrência de má conduta de um membro de alguma entidade durante a Conferência Estadual Extraordinária de Juventude do Amazonas, esta será imediatamente desabilitada da Conferência pela Comissão Eleitoral, não podendo mais participar desta eleição.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na SEJEL, no Departamento de Juventude.

Art. 21º - O ato de inscrição dos (as) delegados (as) pressupõe a aceitação e plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de abril de 2019.

Comissão Eleitoral do CEJAM



ANEXO

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E RESPONSABILIDADE DAS
INFORMAÇÕES PRESTADAS**

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____._____.____ - ____, residente e domiciliado à rua/av. _____, representante legal da entidade _____. Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações relativas aos dados da Instituição contidas na inscrição para compor o Conselho Estadual da Juventude do Amazonas – CEJAM, são verdadeiras e autênticas.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como Litigância de Má Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Manaus, 23 de abril de 2019

*Nome Legível do Representante Titular da Instituição
Cargo do Representante Titular da Instituição
CPF do Representante Titular da Instituição*